



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

CEP 37.730 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI 1132

Nº :

ASSUNTO :

SERVIÇO :

DATA :

Revoga a Lei Municipal nº 1126, de 30.09.92 e, autoriza o Chefe do Executivo Municipal fazer doação de uma área de terras que especifica, para o senhor Paulo César Ribeiro.

O Povo do Município de Campestre, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara Municipal decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei.:

Art.1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a fazer a doação de uma área de terras de 2.000m², às margens da estrada Campestre/Botelhos, no local denominado Bairro Chorão, para o senhor Paulo César Ribeiro, visando a instalação da Indústria de Café Poços de Caldas Ltda.

Art.2º - A presente doação será acompanhada, necessariamente, de um memorial descritivo e laudo de avaliação, termos e condições do disposto no artigo 106 "caput" da Lei Orgânica Municipal.

Art.3º - A área de terras citadas no artigo primeiro desta Lei, fora havida por doação de Haroldo Fraco Siqueira, ao Patrimônio Municipal instrumento de doação dada e passado no Cartório de Registro de Imóveis de Campestre.

Art.4º - A empresa donatária deverá instalar-se no terreno dentro de doze meses, contados da publicação desta Lei, após o que, não tendo se instalado, reverterá o terreno ao acervo municipal.

Art.5º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente Lei em vigor na data da sua publicação.

Campestre, 30 de outubro de 1992

Dr. Geraldo das Graças Pimentel
Prefeito Municipal em Exercício